



# SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 21 a 25 de outubro de 2024 \* nº 379 \* Pág. 01/01

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
Rua Miguel Braz nº 132, Centro, Pedro Régis-PB.  
CNPJ 01.629.698/0001-71

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício econômico financeiro de 2024 da Câmara Municipal de Pedro Régis, e dá outras providências.

ERIJACKSON DA MOTTA PESSOA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município de Pedro Régis, promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica o poder legislativo autorizado a abrir crédito suplementar, na Lei Orçamentária Municipal de 2024, na importância de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil), destinados ao pagamento de despesas da Câmara, conforme dotações orçamentárias a seguir:

#### 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

#### 01.031.0001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAADO.....	R\$	5.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS.....	R\$	15.000,00
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	8.000,00
3.3.90.14.01 DIÁRIAS – CIVIL.....	R\$	5.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....	R\$	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
Rua Miguel Braz nº 132, Centro, Pedro Régis-PB.  
CNPJ 01.629.698/0001-71

**Art. 2º** - Constitui fonte de recurso para suplementação e abertura do referido crédito suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentária no exercício financeiro de 2024:

#### 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

#### 01.031.0001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF.....	R\$	10.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.....	R\$	28.000,00

**Art. 3º** - O crédito suplementar, que o legislativo fica autorizado a abrir, visa à adequação orçamentária para pagamento de despesas a serem previamente controladas pelo legislativo municipal.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Régis, 23 de outubro de 2024.

*Erijackson da Motta Pessoa*  
Erijackson da Motta Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal

*Erijackson da Motta Pessoa*  
Presidente da Mesa Diretora

*Guaranda Neteu Campos*  
Secretário Geral



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**  
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**  
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**  
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Souto Maior Barreto**  
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**  
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**  
Secretária Municipal da Saúde: **Creuza Ribeiro de Oliveira**  
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**  
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**  
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**  
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**  
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**  
Tesorreira: **Vera Lúcia Limeira da Conceição**  
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**  
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**  
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**  
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**  
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**  
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

## SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**  
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis  
– Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro. CEP: 58273.000 - CNPJ:  
01.612.967/0001-97  
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis  
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997.